



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

Lei nº. 46/2011

ALTERA REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS
DA LEI N.º 043/2005 (CÓDIGO
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) NA FORMA
QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, Estado do Maranhão, faz
saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo §3º, do Art. 36 da Lei n.º 043/2005 de 22 de Dezembro de 2005, passa a
vigorar com as seguintes alíquotas e valores, e o parágrafo §5º, passa a vigorar acrescido do
Inciso II, com a seguinte redação:

Art. 36 – (...)

§ 3º - (...)

I – profissionais autônomos, em geral:

- a) profissionais de nível elementar: R\$ 20,00
- b) profissionais de nível médio: R\$ 50,00
- c) profissionais de nível superior: R\$ 80,00

II – A dedução de que trata o inciso anterior, será regulamentada por Decreto do Executivo.

2



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

Art. 2º - Os Incisos I, II, III e IV do Art. 63 da Lei 043/2005 de 22 de Dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 63 – (...)

I – (...)

II – (...)

III – (...)

IV – (...)

I. no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) o preenchimento, ilegível ou com rasuras, de livros e de documentos fiscais, hipótese em que a multa será aplicada por período fiscal:

II. no valor de R\$ 70,00 (setenta reais):

III. no valor de R\$ 90,00 (noventa reais):

IV. no valor de 350,00 (trezentos e cinquenta reais):

Art. 3º - Fica Alterado o Art. 72 da Lei n.º 043/2005 de 22 de Dezembro de 2005, com o acréscimo do Inciso I e II, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 72 – (...)

I. Quando o valor venal do imóvel for até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a alíquota será de 2% (dois por cento).

II. Quando o valor venal do imóvel acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a alíquota será de 2,5% (dois e meio por cento).

Art. 4º - O parágrafo 10 do Art. 81 da Lei n.º 043/2005 de 22 de Dezembro de 2005, será alterado e acrescido do parágrafo das alíneas a, b, c, d e e, e será acrescido ainda do parágrafo 11, que passam a vigorar com as seguintes redações:

4



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

Art. 81 – (...)

§ 10 - (...)

a) – (...)

b) – (...)

c) – (...)

d) – (...)

e) – (...)

§ 11 – (...)

§ 10 - Em relação à taxa de licença para exploração mineral:

a) – a licença será concedida a pessoa física ou jurídica, observando a Lei Federal 6.567, de 24 de setembro de 1978, e as normas ambientais dos órgãos Federal, Estadual e Municipal.

b) – nenhuma licença será concedida por prazo superior a 02 (dois) anos.

c) – os licenciamentos outrora concedidos deverão ser adequados ao prazo da alínea anterior a partir do início de vigência desta Lei, sob pena de ter a licença cassada, sem prejuízo da cominação das penalidades cabíveis.

d) – a renovação da licença fica condicionada a comprovação da regularidade do recolhimento da **CFEM – Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais**.

e) – O Poder Executivo expedirá Decreto regulamentando a expedição da licença.

§ 11 - Será considerado abandono de pedida de licença a falta de qualquer providencia da parte interessada que importe em arquivamento do processo.

Art. 5º - O parágrafo 2º, do Art. 127, da Lei n.º 043/2005 de 22 de Dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 127 – (...)

4



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

§ 2º - Feita a convocação do contribuinte, terá ele o prazo de 15 (quinze) dias para prestar os esclarecimentos solicitados, sob pena de que se proceda ao lançamento de ofício, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, a contar:

I – (...)

II – (...)

III – (...)

Art. 6º - Os Incisos I e II do Art. 218, da Lei n.º 043/2005 de 22 de Dezembro de 2005, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 218 – (...)

I. Com multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), quaisquer pessoas, independentemente de cargo, ofício ou função, ministério, atividade ou profissão, que embaraçarem elidirem ou dificultarem a ação da Fazenda Municipal;

II. Com multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais), quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, que infringirem dispositivos da legislação tributária do Município para as quais não tenham sido especificadas penalidades próprias nesta Lei.

Art. 80 – (...)

Art. 80-A – Os escrivães, tabeliães, oficiais de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e de documentos e de quaisquer outros serventuários da justiça, quando da prática de atos que importem transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, bem como suas cessões, ficam obrigados:

I. a exigir que os interessados apresentem comprovante original do pagamento do imposto, o qual será transcrito em seu inteiro teor no instrumento respectivo;

4



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

II. a facilitar, à fiscalização da Fazenda Pública Municipal, o exame, em cartório, dos livros, dos registros e dos outros documentos e a lhe fornecer, quando solicitadas, certidões de atos que foram lavrados, transcritos, averbados ou inscritos e concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos;

III. no prazo máximo de 15 (quinze) dias do mês subsequente a prática do ato de transmissão, de cessão ou de permuta de bens e de direitos, a comunicar, à Prefeitura, os seus seguintes elementos constitutivos:

- a) o imóvel, bem como o valor, objeto da transmissão, da cessão ou da permuta;
- b) o nome e o endereço do transmitente, do adquirente, do cedente, do cessionário e dos permutantes, conforme o caso;
- c) o valor do imposto, a data de pagamento e a instituição arrecadadora;
- d) cópia da respectiva guia de recolhimento;
- e) outras informações que julgar necessárias.

Art. 7º - O parágrafo 1º, do Art. 236 da Lei 043/2005 de 22 de Dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 236 – (...)

§1º - Não havendo débito a Certidão será expedida em 15 (quinze) dias e terá validade de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º - O Art. 283 da Lei n.º 043/2005 de 22 de Dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 283 – (...)



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

I. A autorização de que trata o *caput* do artigo, quando celebrado com a União e o Estado, poderá ser feita na forma de delegação de competência para o exercício das atribuições de fiscalização, inclusive lançamento de ofício dos créditos tributários e cobrança dos tributos, contribuições e compensações, conforme o que dispor nas legislações pertinentes.

Art. 9º - A tabela I, II, VI, do anexo I; a tabela I, II, III, IV, V e VI, do anexo II; tabela IV, do anexo III, da Lei n.º 043/2005 de 22 de Dezembro de 2005, passam a vigorar com a redação dada pelo s anexos correspondente a esta Lei.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor em 01 de Janeiro de 2.011 após sua aprovação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

São Raimundo das Mangabeiras, 03 de janeiro de 2011.

JOÃO FRANCISMAR DE CARVALHO FEITOSA

Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

ANEXO I

TABELA I

TIPOS DE FAIXA

FAIXA		FATOR DE LOCALIZAÇÃO
VM2T		
1ª	20	2,90
2ª	25	4,85
3ª	30	8,60
4ª	50	10,30

As Faixas constantes neste Anexo compreendem Setores localizados no Município

4



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

ANEXO I

TABELA II

VALORES UNITÁRIOS DE METRO QUADRADO DO IMÓVEL EDIFICADO.

EDIFICAÇÃO	VALORES UNITÁRIOS DE M² DE CONSTRUÇÃO – R\$
Casa/Apartamento	50,00
Galpão/telheiro	9,00
Loja	45,00
Industria	40,00
Outros	18,00

VALORES UNITÁRIOS DE METRO QUADRADO DE TERRENO CORRESPONDENTE
AS FAIXAS DA TABELA I.

TABELA III

FAIXA	VALORES UNITÁRIOS DE M² DE TERRENO – R\$
FAIXA 1ª	2,90
FAIXA 2ª	4,85
FAIXA 3ª	8,60
FAIXA 4ª	10,30



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

ANEXO I

TABELA VI

TABELA DE ALÍQUOTA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO
IPTU

IMPOSTO	ALÍQUOTA
I – IMPOSTO PREDIAL URBANO:	
1 – IMÓVEIS RESIDENCIAIS E NÃO RESIDENCIAIS	1,00%
II – IMPOSTO TERRITORIAL URBANO	2,00%

4



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

ANEXO II

TABELA I

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA E
VERIFICAÇÃO FISCAL PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

01 - INDÚSTRIA, CONSTRUÇÃO E DEMAIS SERV. DE ENGENHARIA:

01.1 De 0 a 5 empregados	150,00
01.2 De 6 a 10 empregados	200,00
01.3 De 11 a 20 empregados	300,00
01.4 De 21 a 30 empregados	600,00
01.5 De 31 a 50 empregados	900,00
01.6 De 51 a 100 empregados	1.200,00
01.7 De 101 a 200 empregados	1.500,00
01.8 Acima de 200 empregados	1.800,00

02 - COMÉRCIO:

02.1 - Supermercado:

02.1.1 - Até 100m ²	200,00
02.1.2 - de 101m ² a 200m ²	400,00
02.1.3 - de 201m ² a 300m ²	600,00
02.1.4 - Acima de 300m ²	800,00

02.2 - Loja (Eletrodomésticos):

02.2.1 - Até 50m ²	200,00
02.2.2 - de 51m ² a 200m ²	400,00
02.2.3 - de 201m ² a 400m ²	600,00
02.2.4 - Acima de 400m ²	800,00



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

02.3 - Loja (Tecidos e Confecções):

02.3.1 - Até 50m ²	150,00
02.3.2 - de 51m ² a 100m ²	300,00
02.3.3 - de 101m ² a 200m ²	450,00
02.3.4 - Acima de 200m ²	600,00

02.4 - Farmácia, Drogarias e Similares:

02.4.1 - Até 20m ²	150,00
02.4.2 - de 21m ² a 50m ²	300,00
02.4.3 - de 51m ² a 100m ²	450,00
02.4.4 - Acima de 100m ²	600,00

02.5 - Bares:

02.5.1 - Até 20m ²	50,00
02.5.2 - de 21m ² a 50m ²	100,00
02.5.3 - de 51m ² a 100m ²	150,00
02.5.4 - Acima de 100m ²	200,00

02.6 - Materiais de Construções:

02.6.1 - Até 50m ²	150,00
02.6.2 - de 51m ² a 100m ²	300,00
02.6.3 - de 101m ² a 300m ²	450,00
02.6.4 - Acima de 300m ²	600,00

02.7 - Armazéns em Geral:

02.7.1 - Até 50m ²	100,00
02.7.2 - de 51m ² a 200m ²	150,00
02.7.3 - de 201m ² a 400m ²	200,00
02.7.4 - Acima de 400m ²	250,00

02.8 - Comércio Atacadista em Geral:

02.8.1 - Até 50m ²	100,00
02.8.2 - de 51m ² a 100m ²	200,00
02.8.3 - acima de 100m ²	300,00



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

03 - Frigorífico	200,00
04 - Comércio de venda de pescados e/ou aves e congelados	100,00
05 - Açougues em geral	90,00
06 - Óticas	400,00
07 - Bancos, inst. Financeiras, agentes ou represen. de ent. vinculadas ao sist. financeiro	1.200,00
08 - Postos banc. p/ pág. e/ou recebim. empréstimos, inclusive cx. automática.	500,00
09 - Concessionária ou permissionária de serv. Pub. em geral (Correios, etc).	800,00
10 - Postos de concessionária de serv. público em geral (Caema, Cemar e etc)	800,00
11 - Peças e acessórios para veículos de qualquer natureza	600,00
12 - Rádio, televisão, jornal e empresa de comunicação	500,00
13 - Loja de discos, fitas, CD's e gravação de som	200,00
14 - Materiais fotográficos e laboratórios	400,00
 15 - ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES:	
15.1 - Hospitais e Casas de Saúde:	
15.1.1 - Até 20 leitos	700,00
15.1.2 - Acima de 20 leitos	900,00
15.2 - Clínicas:	
15.2.1 - Sem Leitos (Consultórios)	400,00
15.2.2 - Até 10 leitos	600,00
15.2.3 - Acima de 10 leitos	800,00
15.3 - Clínicas Veterinárias:	
15.3.1 - C/Internação)	400,00
15.3.2 - S/Internação	200,00
15.4 - Pronto Socorros, Ambulatórios, Bancos de Sangue e Semelhante...	500,00
16 - Estabelecimentos de Ensino (por sala)	20,00
17 - Represent., comerciais, autônomos, corretores, despachantes, agentes e preposto em geral	150,00
18 - Bingos	500,00

4



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

19 - Loterias	600,00
20 - HOTEIS E PENSÕES:	
20.1 - Até 05 quartos	200,00
20.2 - Acima de 10 quartos	400,00
20.3 - Apartamento Simples até 05 Aptº	600,00
20.4 - Apartamento Completo acima de 05 Aptº	800,00
21 - MOTÉIS E POUSADAS:	
21.1 - Até 05 quartos ou Aptº	400,00
21.2 - de 06 a 10 quartos ou Aptº	600,00
21.3 - de 11 a 20 quartos ou Aptº	800,00
21.4 - Acima de 20 quartos ou Aptº	1.000,00
22 - Oficinas mecânicas para consertos, pint. e lantern., de veículos em geral.	400,00
23 - Postos de serviços para veículos (lavagem, lubrif., borracharia e etc)	150,00
24 - Postos de combustíveis	600,00
25 - Depósitos de inflamáveis, explosivos e similares	400,00
26 - Barbearias	50,00
27 - Instituto de beleza, cabeleireiro com serviços completo (por Cadeira)	100,00
28 - Laboratório de análises clínicas com exames em geral	500,00
29 - Agência autorizada de Compras e Vendas de Veículos	500,00
30 - Profissionais autônomos (não incluídos em outro item desta lista)	100,00
31 - Academia de ginástica e dança	300,00
32 - Agência e/ou box de venda de passagem	400,00
33 - DIVERSÕES PÚBLICAS:	
33.1 - Restaurante Dançante	200,00
33.2 - Lan Hause	150,00
33.3 - Jogos eletrônicos (por máquinas)	20,00
33.4 - Boates	600,00
33.5 - Bilhares e quaisquer outros jogos (por mesa)	20,00
33.6 - Shows e eventos (por apresentação)	150,00



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

33.7 - Buffert e organização de festas	150,00
33.8 - Outras diversões	300,00
34 - Empreiteiras e Incorporadoras	600,00
35 - Florestamento e Reflorestamento	600,00
36 - Empresas funerárias	500,00
37 - Associações sem fins lucrativos	ISENTO
38 - Creches	ISENTO

39 - RESTAURANTES:

39.1 - Até 20m ²	100,00
39.2 - de 21m ² a 50m ²	200,00
39.3 - de 51m ² a 100m ²	300,00
39.4 - Acima de 100m ²	400,00
40 - Tipografia e Gráfica	200,00
41 - Sapataria	300,00
42 - Padaria	200,00
43 - Sorveteria	100,00
44 - Lanchonete	100,00
45 - Oficina de consertos de elétricos eletrônicos	150,00
46 - Escola de Informática	200,00
47 - Mercearia	100,00
48 - Quitanda	80,00
49 - Quiosque	60,00
50 - Depósitos de bebidas	500,00
51 - Produtos naturais e agropecuários	400,00
52 - Pizzaria	100,00
53 - Artigo de Umbanda	100,00
54 - Armarinho	150,00

55 – ATELIER DE COSTURAS:



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

55.1 – Até 05 Máquinas	50,00
55.2 – de 06 a 10 Máquinas	100,00
55.3 – Acima de 10 Máquinas	150,00
56 - Oficina de bicicletas	100,00
57 - Venda de peças para bicicletas.....	150,00
58 - Oficina de motocicletas	250,00
59 - Venda de peças de motocicletas	350,00
60 - Venda de brinquedos, plásticos e alumínio	100,00
61 - Consertos de jóias e relógios	100,00

62 - EMPRESA DE TRANSPORTE URBANOS:

62.1 - Ônibus	300,00
62.2 - Táxi (Automóveis).....	100,00
62.3 - Utilitários (D20; Toyota; D60; F1000, e etc)	150,00
62.4 - Reboque	200,00
62.5 - Van	150,00
62.6 - Mototaxi	50,00
63 - Clubes sociais e esportivos	300,00
64 - Loja de artigos importados	200,00
65 - Loja de artigos esportivos	300,00
66 - Locadora de Vídeo	100,00
67 - Confeções de chaves e carimbos	50,00
68 - Bancas de jornais e revistas	50,00
69 - Pastelaria	50,00
70 - Peixarias	90,00
71 - Lavanderia e tinturaria	90,00
72 - Auto-escola	500,00
73 - Locação de veículos, máquinas e equipamentos	500,00
74 - Foto	100,00
75 - Cópias de documentos e encadernação	60,00



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

76	- Loja de Departamento	600,00
77	- Artigo de beleza e perfumaria	400,00
78 - CHURRASCARIA:		
78.1	- Até 50m ²	100,00
78.2	- de 51m ² a 100m ²	200,00
78.3	- de 101m ² a 300m ²	300,00
78.4	- Acima de 300m ²	400,00
79	- Vidraçaria	200,00
80	- Serviço de Vigilância	400,00
81	- Corretor de Imóveis	100,00
82	- Assessoria de projetos técnicos e financeiros	150,00
83	- Empresa de Processamento de Dados	150,00
84	- Empresas de Transporte intermunicipal	300,00
85	- Restauração de móveis usados e outros objetos	100,00
86	- Concessionárias de serviços ferroviários, rodov., e outros assemelhados ...	500,00
87	- Empresas de transportes de carga rodoviários	300,00
88	- Empresas de transporte interurbano	400,00
89	- Sacolão	100,00
90	- Empresa Imobiliárias	150,00
91	- Ourivesarias ou relojarias	150,00
92	- Microempresa de prestação de serviços	100,00
93	- Demais serviços não relacionados nesta lista	100,00



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

ANEXO II

TABELA II

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA AO
FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

ESPECIFICAÇÃO	EM R\$		
	Ao dia	Ao mês	Ao ano
1. Prorrogação de horário:			
1.1 até às 22:00 horas	5,00	20,00	80,00
1.2 além das 22:00 horas	8,00	30,00	100,00
2. Para antecipação de horário	10,00	20,00	80,00
3. Por dias executados	20,00	-	-



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

ANEXO II

TABELA III

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA
À VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

ESPECIE	EM R\$
1. PUBLICIDADE NO INTERIOR OU EXTERIOR DE VEÍCULOS DE USO NÃO DESTINADOS À PUBLICIDADE COMO RAMOS DE NEGOCIO, POR PUBLICIDADE AO DIA:	
- INTERNA	3,00
- EXTERNA	5,00
2. PUBLICIDADE SONORA, POR QUALQUER MEIO, POR PUBLICIDADE, POR DIA	3,00
3. PUBLICIDADE EM CINEMA, TEATRO, BOATE E SIMILARES, POR MEIO DE PROJEÇÃO DE FILMES OU DISPOSITIVO AO MÊS	70,00
4. PUBLICIDADE COLOCADA EM TERRENOS, CAMPOS DE ESPORTE, CLUBES, ASSOCIAÇÕES, QUALQUER QUE SEJA O SISTEMA DE COLOCAÇÃO, DESDE QUE VISÍVEIS DE QUAISQUER VIAS OU LOGRADOUROS PÚBLICOS, INCLUSIVE AS RODOVIAS, ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS, POR METRO QUADRADO OU FRAÇÃO, AO MÊS	2,00
5. PUBLICIDADE EM JORNAIS, REVISTAS E RÁDIOS LOCAIS, POR PUBLICIDADE, AO MÊS OU FRAÇÃO	10,00
6. PUBLICIDADE EM TELEVISÃO, POR PUBLICIDADE, AO MÊS OU FRAÇÃO	50,00
7. ANÚNCIOS LOCALIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS, AO ANO	20,00
8. QUALQUER OUTRO TIPO DE PUBLICIDADE NÃO CONSTANTE DOS ITENS ANTERIORES, AO MÊS	15,00

4



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

ANEXO II

TABELA IV

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA ARRUAMENTO,
EXECUÇÃO DE OBRAS E LOTEAMENTOS



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

ESPECIFICAÇÃO	EM R\$
1. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, MEDIANTE APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO RELATIVO A EDIFICAÇÕES, POR M² DE ÁREA DE PISO:	
1.1. EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS ATÉ 100M²	0,80
1.2. EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS ACIMA DE 100M²	1,00
1.3. EDIFICAÇÕES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS	1,50
2. RECONSTRUÇÃO, ALTERAÇÃO, REFORMA, POR M² DE ÁREA DE PISO.....	0,30
3. ACRÉSCIMO DE OBRA, POR M²	0,30
4. DEMOLIÇÃO DE PRÉDIOS, POR M² DE ÁREA DE PISO A SER DEMOLIDO	0,90
5. COLOCAÇÃO DE TAPUME, POR M² DE TAPUME	0,20
6. TERRAPLANAJEM E MOVIMENTOS DE TERRA EM GERAL, POR M²:	
6.1. ATÉ 10.000M² EM LOTEAMENTO	0,03
6.2. ACIMA DE 10.000M² EM LOTEAMENTOS	0,05
6.3. ATÉ 10.000M² EM VIAS	0,02
6.4. ACIMA DE 10.000M² EM VIAS	0,04
7. CONSTRUÇÃO DE MURO NAS DIVISAS DOS LOTES E CALÇADAS	ISENTO
8. SUBSTITUIÇÃO, ALTERAÇÃO E REFORMA DE TELHADOS	ISENTO
9. RECARIMBAMENTO DE PLANTAS APROVADAS (2ª via), POR PRANCHETA	5,00
10. RENOVAÇÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, POR M²:	
10.1. EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS ATÉ 50M²	ISENTO
10.2. EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS ACIMA DE 50M²	0,05
10.3. EDIFICAÇÕES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS	0,09
11. ALVARÁ DE LOTEAMENTO:	
11.1. LOTEAMENTO SEM EDIFICAÇÃO, POR M² DE LOTES EDIFICÁVEIS	0,50
11.2. LOTEAMENTO COM EDIFICAÇÃO, POR M² DE EDIFICAÇÃO	0,20
12. AUTORIZAÇÃO PARA DESEMBRAMENTO OU REBEMBRAMENTOS DE TERRENOS, POR M²	0,40

4



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

13. CONCESSÃO DE HABITE-SE PARA EDIFICAÇÕES EXECUTADAS COM PROJETOS APROVADOS PELA PREFEITURA, POR M² :	
13.1. EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS ATÉ 100M²	0,15
13.2. EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS ACIMA DE 100M²	0,20
13.3. EFIFICAÇÕES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS	0,25
13.4. ÁREA A REGULAMENTAR POR M²	0,50
13.5. LEVANTAMENTO DE HABITE-SE ATÉ 100M²	0,15
13.6. LEVANTAMENTO DE HABITE-SE ACIMA DE 100M²	0,20
14. EXPEDIÇÃO DE HABITE-SE MEDIANTE APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO ARQUITETÔNICO EXISTENTES, POR M² DE PISO:	
14.1 EDIFICAÇÕES DE ATÉ 100M² ATÉ	0,30
14.2 EDIFICAÇÕES ACIMA DE 100M²	0,40
15. CONSTRUÇÃO DE DRENOS, SARJETAS, CANALIZAÇÃO E QUAISQUER ESCAVAÇÕES NA VIA PÚBLICA, POR M².....	
	0,50
16. COLOCAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE BOMBAS DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES, INCLUSIVE TANQUE, POR UINIDADE	
	20,00
17. LAUDO TÉCNICO, POR M²:	
17.1. EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS ATÉ 100M²	20,00
17.2. EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS ACIMA DE 100M²	30,00
17.3. EDIFICAÇÕES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS	60,00
18. LIBERAÇÃO DE PRAÇA, QUADRA E OUTROS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MESMO GÊNERO, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS LUCRATIVOS E MERCANTINS, POR M²	
	5,00
19. LIBERAÇÃO DE PRAÇA, QUADRA E OUTROS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MESMO GÊNERO, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS SEM FINS LUCRATIVOS E MERCANTINS, POR M²	
	ISENTO
20. ANALISE PRÉVIA DE PROJETOS	20,00
21. APROVAÇÃO DE PROJETOS SEM EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ	20,00
22. REVESTIMENTO E/OU PINTURA, POR M²	0,40
23. DEMARCAÇÃO OU REDEMARCAÇÃO DE LOTES, POR M²	0,40
24. LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO, POR M²	0,40



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

ANEXO II

TABELA IV (CONTINUAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	EM R\$
25. AVALIAÇÃO DE IMÓVEL	20,00
26. VISTORIA DE IMÓVEL	20,00
27. NUMERAÇÃO DE PREDIOS, POR UNIDADE	2,00
28. ALINHAMENTO, POR METRO LINEAR	2,00
29. VISTORIA DE EDIFICAÇÕES, PARA EFEITO DE REGULARIZAÇÃO DE OBRA FEITA IRREGURLAMENTE, POR M²	0,10



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

ANEXO II

TABELA V

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA RELATIVA A OCUPAÇÃO DE
TERRENOS OU VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

ESPECIFICAÇÃO	EM RS
1. FEIRANTES (AO DIA)	
a) PEQUENA (DE 1M ² A 10M ²)	4,00
b) MÉDIA (DE 11M ² A 20M ²)	5,00
c) GRANDE (ACIMA DE 20M ²)	6,00
2. VEÍCULOS (AO DIA)	
a) CARROS DE PASSEIO	4,00
b) CAMINHÕES OU ÔNIBUS	15,00
c) UTILITARIOS	10,00
d) REBOQUES	10,00
3. BARRAQUINHAS OU QUIOSQUES:	
a) POR DIA	2,00
b) POR MÊS	30,00
4. TRAILLER, SIMILARES, OU VEÍCULOS MOTORIZADOS DESTINADOS AO COMÉRCIO INFORMAL:	
b) POR DIA	5,00
c) POR MÊS	80,00
5. ASSENTAMENTO DE POSTEAMENTO PARA QUALQUER USO, POR UNIDADE AO ANO	10,00
6. INSTALAÇÃO DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, POR MÊS	10,00
7. REDES DE TUBULAÇÃO PARA FORNECIMENTO OU DISTRIBUIÇÃO DE ESGOTOS, ÁGUA, GASES, LÍQUIDOS QUÍMICOS OU MATERIAL TÓXICOS, POR METROS LINIAR	0,09
8. OCUPAÇÕES DIVERSAS, POR DIA	10,00



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

ANEXO II

TABELA VI

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA RELATIVA AO ABATE DE
ANIMAIS

ANIMAL	EM RS
1. BOVINO OU VACUM	30,00
2. OVINO	5,00
3. CAPRINO	5,00
4. SUINO	5,00
4. EQUINO	5,00
6. AVES	0,50
7. OUTROS	1,00

4



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

ANEXO III

TABELA IV

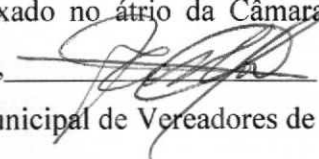
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS

ESPECIFICAÇÃO	EM RS
1. REQUERIMENTO DE QUALQUER NATUREZA	5,00
2. ALVARÁ	7,00
3. FORNECIMENTO DE CÓPIAS DE PLANTAS	10,00
4. DEPÓSITO, POR DIA:	
a) móveis e mercadorias	2,00
b) semoventes, por animal	3,00
5. AUTENTICAÇÃO DE NOTAS FISCAIS E FATURAS (POR BLOCO DE 50 UNIDADES)	10,00
6. EMISSÃO DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO	2,00
7. INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE FORNECEDORES	10,00
8. OUTROS SERVIÇOS NÃO ESPECIFICADOS	5,00



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

Certifico e dou fé que a presente Lei, foi aprovada em Sessão Plenária da Câmara Municipal de Vereadores do Município de São Raimundo das Mangabeiras em 23.12.2010. Sancionada em 03.01.2011 e publicada na forma do Art. 100, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, em edital afixado no átrio da Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras em 05.01.2011.

Eu,  (Júlio César Alves Costa, Primeiro Secretário Geral da Câmara Municipal de Vereadores de São Raimundo das Mangabeiras/MA.), subscrevo.